



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Nota Informativa PROEX N° 06, de 18 de maio de 2020

Regulamentar a execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos financeiros relativos a Projetos de Extensão aprovados em Editais da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX, a partir do ano de 2019, através do Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), no uso de suas atribuições legais, **regulamenta:**

Todo beneficiário de auxílio financeiro pago pela rubrica 33.30.20 está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 70, parágrafo único. “Prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Art. 1º A execução, o monitoramento e a prestação de contas do projeto de extensão deverão seguir:

- a) as Instruções para Utilização dos Recursos Financeiros destinados a execução de projetos de extensão. (**Anexo I**).
- b) as orientações contidas no Manual de Execução, Monitoramento e Finalização das Ações de Extensão (**Anexo II**)

Art. 2º Caberá ao(à) Coordenador(a) de Projetos:

- a) gerir os recursos financeiros destinados à execução de projetos aprovados em Editais e Chamadas da PROEX, observando as normativas em vigor;
- b) desenvolver os projetos dentro do prazo estabelecido, incluindo regularmente os registros no SUAP e prestando contas gradativamente, até a sua conclusão;
- c) atender às solicitações de ajustes no SUAP durante a etapa de monitoramento, sempre que solicitado pelo(a) Coordenador(a) de Extensão da respectiva Unidade;
- d) devolver os recursos financeiros não utilizados ao setor financeiro da Reitoria através de Guia de Recolhimento da União (GRU) e apresentar comprovação na prestação de contas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

no SUAP;

- e) ao finalizar o projeto, enviar ofício ao Coordenador de Extensão (**Anexo V**).

Art. 3º Caberá ao(à) Coordenador(a) de Extensão:

- a) realizar regularmente o monitoramento das ações do projeto de extensão no SUAP, validando as metas propostas e os gastos efetivados, objetivando garantir que estes sejam adequadamente lançados e desenvolvidos durante a sua execução, evitando possíveis falhas e possibilitando corrigi-las imediatamente, a fim de não comprometer a conclusão do projeto;
- b) encaminhar o “Formulário de Prestação de Contas emitido pelo Coordenador de Extensão” (**Anexo III**), através de Ofício (**Anexo VI**);
- c) emitir Parecer Final para os projetos que não envolvam o pagamento de recursos financeiros.

Art. 4º Caberá à PROEX a emissão do parecer final da execução dos projetos que envolvam o pagamento de recursos financeiros, observando as normativas em vigor.

Art. 5º Todos os itens adquiridos com os recursos financeiros destinados à execução de projetos de extensão devem estar de acordo com o plano de aplicação (orçamento) informado no ato de submissão da proposta ao edital e ou chamada em questão ou conforme plano de aplicação (orçamento) atualizado, quando for o caso;

§1º Durante o período de vigência do projeto, o(a) Coordenador(a) do Projeto poderá solicitar a alteração de itens previstos no orçamento por meio do documento eletrônico Alteração do Projeto de Extensão, disponível no SUAP, sendo possível a aquisição do novo material solicitado somente após a aprovação da Coordenação de Extensão do respectivo *Campus* e da Pró-Reitoria de Extensão.

§2º Para quaisquer alterações no projeto, faz-se necessário que as metas e gastos estejam devidamente validados pelo(a) Coordenador(a) de Extensão.

§3º Considerando o Art.22, §5º da Lei 8.460/92 as despesas com alimentação para servidores não poderão ser incluídas no orçamento destinado à execução de projetos extensão.

Art. 6º Todo o material permanente, **quando permitido em edital**, adquirido pelo(a) Coordenador(a) de Projeto, será de propriedade da unidade de lotação do mesmo. Após conclusão do projeto, o bem deverá ser doado, através do “**Termo de Doação de Bem de Capital**” (**Anexo IV**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Parágrafo único. É de competência do Gestor máximo da unidade designar o setor que será responsável pela utilização e guarda do material permanente doado.

Art. 7º A prestação de contas ocorrerá no próprio SUAP à medida que o projeto estiver sendo desenvolvido. Dessa forma, os relatórios parciais e finais serão emitidos pelo próprio sistema, conforme orientações. (**Anexo II**)

Art. 8º O(A) Coordenador(a) de Projetos de Extensão ficará impedido de ter propostas aprovadas em quaisquer editais e/ou chamadas de extensão geridos pelo IF Baiano, quando:

- a) não prestar contas no prazo estipulado pelo Edital;
- b) tiver a prestação de contas reprovada;
- c) tiver pendências não regularizadas;
- d) o valor descrito no art. 2º, alínea “d” não for ressarcido ao erário.

Art. 9º O(A) Coordenador(a) de Projetos de Extensão cuja prestação de contas não foi aprovada poderá retificar a prestação de contas, conforme despacho, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do comunicado de não aprovação.

Art. 10º Para os projetos anteriores ao exercício de 2019, permanece em vigor a Nota Informativa nº 05 de 13 de dezembro de 2016 e suas alterações.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e em última instância pelo Gabinete da Reitoria.

Art. 12º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 18 de maio de 2020

Original assinado
Rafael Oliva Trocoli .
Pró-Reitor de Extensão
Portaria 1.210 de 08/05/2018
Publicado DOU 09/05/2018